

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: vb0cwoi7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/08/2015 Projeto de lei complementar nº 17/2015 Protocolo nº 3927/2015 Processo nº 798/2015</p>
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Acrescenta o inciso XVIII, ao Art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a constituição e o financiamento da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

XVIII - concessão de financiamentos para as mulheres e jovens empreendedores, com prazos e taxas de juros diferenciados"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 04 de Agosto de 2015

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa tem como objetivo estabelecer como um dos critérios de promoção de ações de interesse social e do desenvolvimento do Estado, na Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - MT FOMENTO, a concessão de financiamentos para mulheres e jovens empreendedores, com prazos e taxas de juros diferenciados.

A proposição tem como foco viabilizar o acesso mais facilitado ao crédito, bem como o fortalecimento do incentivo à autonomia econômica desses empreendedores, que a cada dia procuram estar mais presentes na formalidade de seus negócios.

Trata de uma categoria econômica, composta na sua maioria de trabalhadores que perderam espaço no mercado de trabalho, ou que optaram pela formalização de uma atividade econômica, na forma do micro-empresariamento, devendo, pois, serem tratados de forma diferenciada pelos organismos financiadores, principalmente pelos entes públicos.

Esta forma alternativa que buscamos promover através deste Projeto de Lei Complementar, cuida de reconhecer a vulnerabilidade dessas iniciativas, para que possa ter segurança no empreendimento, bem como contribuir como agente eficaz para o desenvolvimento econômico.

É uma medida de caráter social, com reconhecido interesse público, pois permite que muitas famílias atingidas pelo desemprego, tenham uma forma decente e viável de lutar pela sua sobrevivência, promovendo assim justiça social e oportunidade para o crescimento.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 04 de Agosto de 2015

Eduardo Botelho
Deputado Estadual